

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO XCV — N.º 234

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1956

DECRETO N.º 40.071 — DE 8
DE OUTUBRO DE 1956

Altera a redação dos números 2 (dois) e 13 (treze) das especificações referentes à classificação e fiscalização da exportação do Tabaco em Fôlha da Bahia, aprovadas pelo Decreto n.º 10.218, de 12 de agosto de 1942.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, n.º I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 6.º do Decreto-lei n.º 334, de 15-3-38, e, bem assim o artigo 94 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Fica alterado o disposto nos números 2 (dois) e 13 (treze) das especificações referentes à classificação da exportação do Tabaco em Fôlha da Bahia, aprovadas pelo Decreto n.º 10.218, de 12 de agosto de 1942, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

2 — As zonas de produção de tabaco em fôlha, em número de 5 (cinco), serão denominadas e delimitadas do seguinte modo:

I — Mata Fina — Constituída pelos Municípios de São Gonçalo dos Campos, Conceição da Feira, Cachoeira, São Félix, Muritiba, Cruz das Almas, Sapeaçu, Maragogipe, São Filipe, Conceição do Almeida e parte norte do município de Santo Antônio de Jesus;

II — Mata Norte — Constituída pelos Municípios de Coração de Maria e Santo Estevão, pelos distritos de Humildes e Bonfim da Feira do Município de Feira de Santana e pelos povoados de Limoeiro, São Roque, Fortaleza, Gameleira e subúrbios de Feira de Santana, bem como pelos povoados de Picado e Berimbão e distrito de Traripe do Município de Santo Amaro;

III — Mata Sul — Constituída pelos Municípios de Nazaré, Aratuípe, São Miguel das Matas, Amargosa, Jiquiriçá, Mutuípe, Ubaira, Castro Alves, Santa Terezinha e parte sul do Município de Santo Antônio de Jesus;

IV — Feira — Constituída por uma parte do Município de Feira de Santana não incluída na zona da Mata Norte e pelos Municípios de Ipirá, Riachão do Jacuípe, Conceição de Coité, Ipirá, Serrinha, Inhambupe, Entre Rios, Alagoinha, Catu, Pojuca, São Sebastião do Passé e parte do Município de Santo Amaro não incluída na Zona da Mata Norte.

V — Sertão — Constituída pelos Municípios de Mauri, Baixa Grande, Mundo Novo, Macajuba, Rul Barboza, Itaberaba, Andaraí, Maracás, Sta. Inês, Itiruba, Itaquara, Jaguaquara, Equié, Ipiatã, Boa Nova e Poções.

13 — As fôlhas soltas, a granel, serão divididas em:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

F. A. — Fôlhas arrumadas, de estrutura comum, mais ou menos espessas e do comprimento superior a 22cm. (vinte e dois centímetros).

F. F. — Fôlhas finas, de comprimento superior a 22cm. (vinte e dois centímetros).

F. L. — Fôlhas limpas, sem distinção de comprimento.

F.L.M. — Fôlhas medianamente limpas, sem distinção de comprimento e partes de folhas, de qualidade inferior à F. L.

F. e R. — Fôlhas e Refugos, ou sejam fôlhas inferiores a 22 cm. (vinte e dois centímetros) e fragmentos de fôlhas resultantes de escolhas.

Art. 2.º Ficam revogados os Decretos n.º 34.896 de 5 de janeiro de 1954, n.º 39.420, de 19 de junho de 1956 e demais disposições em contrário.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1956, 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Mário Meneghetti.

DECRETO N.º 40.110 — DE 10 DE
OUTUBRO DE 1956

Cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, Inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5.º e seu § 1.º da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, decreta:

Art. 1.º É criada a Comissão Nacional de Energia Nuclear (C.N.E.N.), diretamente subordinada à Presidência da República, encarregada de propor as medidas julgadas necessárias à orientação da política geral da energia atômica em todas as suas fases e aspectos.

Art. 2.º A Comissão Nacional de Energia Nuclear será constituída de cinco (5) membros, dos quais um será o presidente.

Parágrafo único. O presidente e os demais membros da C.N.E.N. serão de livre escolha e nomeação do Presidente da República.

Art. 3.º A C.N.E.N. constituirá o pessoal necessário ao seu funcionamento mediante requisição dos Ministérios, Autarquias e demais órgãos do serviço público, na forma das disposições legais vigentes.

Art. 4.º Os serviços prestados na C.N.E.N. serão considerados de natureza relevante e sem remuneração.

Parágrafo único. Os militares designados ou requisitados para a C.N.E.N. serão considerados em funções de natureza ou interesse militar, para os fins do disposto nos arts. 24, letra e, e 29, letra i, da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Art. 5.º Ao Presidente da C.N.E.N. cabe promover a execução da Política de Energia Nuclear aprovada pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Com o propósito previsto no art. 5.º, a C.N.E.N. disporá de estrutura administrativa conveniente, que será estabelecida em Regulamento.

Art. 6.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Nereu Ramos

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO
DE 1956

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item IV, letra c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 6.684, de 1956, da Secretaria Geral da Marinha,

Para o Quadro Permanente do Ministério da Marinha:

1) Palmerinda Pereira Medina para exercer o cargo de Escriturário, classe E, em caráter interino, lotada no Distrito Federal, vago em virtude de posse de Neusa Barbosa de Sousa em outro cargo; e

2) Walter Gomes Martins para exercer o cargo de Escriturário, classe E, em caráter interino, lotado no Distrito Federal, vago em virtude da promoção de Ramona Ramos Lacerda.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

RETIFICAÇÃO

Decreto publicado no D.O. de 9 de outubro de 1956.

Onde se lê: — Decreto de 9 de outubro de 1956. — Leia-se: Decreto de 20 de setembro de 1956.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 10 DE OUTUBRO
DE 1956

O Presidente da República resolve:
DISPENSAR:

De acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Fernando Guaraná de Menezes, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, símbolo FG-3, do mesmo Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

Francisco Faibo, ocupante do cargo da classe E da carreira de Fiscal Aduaneiro do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, símbolo FG-3, do mesmo Quadro e Ministério, vaga em virtude da dispensa de Fernando Guaraná de Menezes.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 248.719-56, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

O Decreto de 16 de maio de 1956, que nomeou Olivéris Silvano de Assumpção para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Escrição de Coletores do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no Estado do Maranhão, vago em virtude da promoção de João Batista Lacerda.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item IV, letra c, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Oliveiros Assumpção para exercer, interinamente, o cargo da classe H da